ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 178 - PL 033/20
Em 14 de 10 de 20 20

PROJETO DE LEI N.º 39 /2020

Altera o artigo 2º da Lei nº 6.715/2020, de 14 de setembro de 2020.

Art. 1.º Altera o art. 2º da Lei nº 6.715/2020, de 14 de setembro de 2020, passando a vigorar o mesmo com a seguinte redação:

"Art. 2º Os vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2021, subsídio mensal no valor de R$1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) mensais."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Vereador, 14 de outubro de 2020.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por:
Em: 14 / 10 / 20 ,às 10 : 45.

Márcio Miguel Müller
Vereador do PL

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Márcio Miguel Müller

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Votos contra ___
Presidente

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 178 - PL 033 / 20
Em 14 de 10 de 20 20

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa reduzir os subsídios dos próximos vereadores, legislatura 2021 à 2024, tendo em vista o atual cenário brasileiro, em especial as pequenas e médias cidades, as quais têm sofrido muito com o impacto da Pandemia da COVID-19 e que sofrerão ainda imensos prejuízos econômicos, imensuráveis neste momento pelas economias locais, vez que seus efeitos maiores ainda estão por vir nos próximos meses e anos.

É sabido que a principal função de um vereador é a de zelar pelos recursos do povo, fiscalizando o poder executivo. Porém, este poder deve também fazer uma autoanálise a fim de dar o exemplo máster de que é possível sim reduzir as despesas do município, logrando êxito em economizar aos cofres públicos grandes quantias despendidas com o pagamento de seus agentes públicos com mandato eletivo.

Além do mais, eu considero que a função do vereador é uma função passageira! Não é e nem deve ser a principal atividade do indivíduo que se elege e não é e nem deve ser a principal fonte da sua renda. O cidadão que quer se eleger vereador deve ter um espírito público, desprendido, um espírito voltado para ajudar a comunidade como um todo. Por isso, o salário ou os vencimentos que vai receber durante o mandato também deve ser algo secundário, algo irrelevante, pois o que mais importa para o vereador é servir e ver a sua comunidade bem.

Ser vereador é contribuir com o seu conhecimento, com a sua qualificação e com a sua experiência de vida para traçar um destino melhor para aqueles que com ele convivem e para as próximas gerações. É fazer do lugar onde mora e cria os seus filhos, um lugar melhor para se viver. É abrir mão de si próprio em favor de muitos. É uma doação. Essa é a verdadeira essência do trabalho do vereador.

Desta forma, é muito prudente e salutar aos cofres públicos reduzir despesas, ou, como dizem popularmente "cortar na própria carne", para dar exemplo aos demais poderes na busca pela redução das despesas. Os valores ora interpostos aos detentores de cargos eletivos são elevados e não condizem com a realidade da maioria da população brasileira, sendo que o estipulado como mínimo, deve ser também o estipulado para que seus representantes sintam-se o mais próximos possíveis de seus representados.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 17, determina que a fixação do subsídio dos Vereadores, assim como dos Secretários, Prefeito e Vice, será realizada "em data anterior à realização das eleições municipais", que, neste ano, excepcionalmente, em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ocorrerá em 15 de novembro. Além disso, em seu art. 19, limita o subsídio dos Vereadores ao subsídio mensal do Prefeito. Por sua vez, a Carta Magna, em seu art. 29, estabelece o subsídio máximo e não o mínimo a ser fixado aos edis.

Ademais, em 2015, a nossa Câmara de Vereadores foi uma das primeiras do Brasil a cassar o mandato de um prefeito por impeachment. Lembrando ainda que, em 2016, protocolei projeto de lei semelhante, que buscava a redução dos subsídios dos parlamentares, porém não obtive êxito em sua aprovação. Agora temos uma nova oportunidade. Sejamos nós, novamente, os protagonistas desta nova forma de pensar sobre o legislativo, promovendo e atendendo aos anseios populares e aproveitando o atual e o futuro cenário econômico como dito alhures, sejamos sensíveis para propor e aprovar uma redução nos subsídios dos políticos em geral, a começar por baixo, pelos vereadores, os políticos mais próximos do cidadão.

Outrossim, se aprovado o presente projeto, ele vai gerar uma economia mensal de aproximadamente R$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), anual de R$683.000,00 (seiscentos e oitenta e três mil reais) e durante todo o mandato serão mais de R$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), recurso este que poderão ser aplicados em outras áreas mais importantes como educação e saúde.

Sendo assim, o presente vereador solicita apreciação com urgência da presente matéria, bem como sua aprovação por todos os membros desta nobre Casa Legislativa, antes do prazo fatal de 15/11/2020, como forma de demonstrar o verdadeiro espírito público que deve nortear as ações de um parlamentar e também como forma de mostrar que seus legisladores estão preocupados com o bem-estar das contas públicas e com o futuro dos seus munícipes.

Pelas razões acima expostas, solicito aos colegas Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador, 14 de outubro de 2020.

Márcio Miguel Müller
Vereador do PL

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Márcio Miguel Müller